

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO NUM:108 ANO:2019 DATA:29-03-2019

ATO SGP

DISPONIBILIZADO: DA_e DATA:02-04-2019 PG:00

ATO TRT SGP N.º 108, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a padronização do uso e gestão da Central Eletrônica de Cálculos Judiciais – CCalc no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a estatística de distribuição e entrega da tarefa atualização de cálculos, apurada por meio do sistema Central Eletrônica de Cálculos Judiciais – CCalc;

considerando o ATO CONJUNTO TRT GVP/SCR N.º 001/2019, que institui o Programa Permanente de Conciliação da Vice-Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

considerando o ATO TRT GP N.º 107/2019, que “Regulamenta a instituição do sistema de cálculo trabalhista PJe-Calc no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências”,

R E S O L V E

Art. 1º Todas as solicitações de cálculos dirigidas à Seção de Cálculos Judiciais da Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária serão realizadas eletronicamente, por meio do sistema de Central Eletrônica de Cálculos Judiciais deste Regional – CCalc.

Parágrafo único. O acesso ao sistema dar-se-á por meio da intranet, com o uso de login e senha da rede institucional do servidor, credenciado pelo Gabinete, preferencialmente, o Assessor Jurídico Chefe.

Art. 2º A distribuição ocorrerá de forma equânime entre os calculistas, observado o grau de complexidade do tipo de solicitação, de acordo com os seguintes pesos:

I – atualização para tentativa de acordo: peso 5;

II – atualização de precatório: peso 5;

III – migração de precatório para o PJe-Calc: peso 30;

IV – elaboração de cálculo sem análise de cartão de ponto: peso 20;

V – elaboração de cálculo com análise de cartão de ponto: peso 40.

Art. 3º Os calculistas observarão os critérios de prioridades legais e os prazos abaixo, prorrogáveis somente mediante registro de justificativa plausível no histórico da solicitação, que deverá ser acompanhado pelo gestor da unidade:

I – atualização para tentativa de acordo: de imediato;

II – atualização de precatório: 2 dias;

III – migração de precatório para o PJe-Calc: 3 dias;

IV – elaboração de cálculo sem análise de cartão de ponto: 2 dias;

V – elaboração de cálculo com análise de cartão de ponto: 3 dias.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o **ATO TRT GP N.º 412/2018**.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente